

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO T.V.V.
DE 2005 À 2007**

Por meio deste instrumento, o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A**, operador portuário arrendatário dos berços 203, 204 e 205 do Cais de Capuaba, sediado na Av. Cavalieri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominado simplesmente **TVV**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Roberto Lopes dos Santos, CPF 012.853.107-05, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPE**S, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91, doravante denominado **SINDIOPE**S; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jocimar Miguel Gonçalves, CPF nº 731.687.427-91; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernades, CPF nº 362.040.809-20; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 52, Ed. Morena, Sala 201, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Álvaro Moraes Neto, CPF nº 950.390.667-91; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, número 16, cj. 611, no centro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luiz Roberto Moraes, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 658.753.117-20; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações de trabalho entre o **TVV** e os Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos diversos **SINDICATOS** acima qualificados.
- 1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pelo **TVV** que é compreendida pelos berços



203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns dos Cais de Capuaba, Vila Velha/ES.

- 1.3. A faina de granito, produto siderúrgico, container e roll-on roll-off, nos berços 201 e 202, também será regulamentada por este instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 12 de Novembro de 2005 até o dia 11 de Novembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

- 3.1. Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISIÇÃO

- 4.1. A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelo **TVV** ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES, e descrito abaixo:

Requisitar	4:00 horas	10:00 horas	16:00 horas
Cancelar ou Alterar	4:30 horas	10:30 horas	16:30 horas

- 4.2. O **TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos TPA's, especificando:

- A. Fainas de trabalho;
- B. Atividades a serem exercidas;
- C. Composição de equipe e funções da operação;
- D. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- E. Navio e porto com o respectivo berço de atracação;
- F. Data e horário da operação; e
- G. Outras informações pertinentes a operação.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 5.1 É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições especificam de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes:



Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes;

Anexo III – CONSERTADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo IV – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo V – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☞ das 7 às 13 horas;
- ☞ das 13 às 19 horas;
- ☞ das 19 às 1 hora; e
- ☞ das 1 às 7 horas.

O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

7.1. Os trabalhos efetuados na área arrendada pelo **TVV** compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns, nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso no horário noturno de trabalho:

- | | |
|--------------------------------|----------|
| ☞ Segunda à Sexta de 19h às 7h | 25,00% |
| ☞ Sábado de 19h às 7h | 87,50% |
| ☞ Domingo de 7h às 19h | 87,50% |
| ☞ Domingo de 19h às 7h | 134,375% |
| ☞ Feriado de 7h às 19h | 100,00% |
| ☞ Feriado de 19h às 7h | 150,00% |

7.2. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

(C.V.R.D.)
11/11
10/11

CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descrito na Cláusula Quinta.

8.2. Encontram-se incorporados às taxas e salário-dia das tabelas referidas na cláusula 5ª, os seguinte adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como o adicional de 15% (quinze por cento), previsto na cláusula 10ª, como também foram considerados as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que este valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

8.2.1 São os seguintes percentuais citados acima:

⇒ INSS Patronal	28,2%
⇒ 13º salário	8,34%
⇒ Férias	11,12%
⇒ INSS s/ 13º salário	2,3519%
⇒ INSS s/ Férias	3,1359%
⇒ FGTS	10,1541%

8.2.2 - RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhum salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

Os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única do TVV, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores; ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário dia.

8.5 Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei de responsabilidade do TVV, e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmo respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, nestas condições;



9.2. A remuneração dos serviços prestados pelos TPA's na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente;

. Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no primeiro dia útil subsequente;

9.2.2. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente ao **TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.

9.2.3. O **TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil;

9.2.4. Os resumos de conferência, após recebidos pelo **TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até as 12h do dia seguinte ao do trabalho realizado;

. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores serão de responsabilidade daqueles que causarem o atraso;

9.2.6. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPA's contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição de assistência social custeada pelo **TVV**, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o MMO, apurado para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Assistência Social e Fundo Social dos Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelos respectivos **SINDICATOS**, signatários deste instrumento, cuja gestão e aplicação serão acompanhadas pelas partes signatárias.

10.2. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo **OGMO/ES**, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

10.2.1. O equivalente à parcela de 4% (quatro por cento) da contribuição de assistência social, será destinada ao Fundo Social, cuja gestão financeira será do **OGMO/ES**, para aplicação conforme regramento previsto em CCT.



10.2.2. A parcela correspondente aos demais 11% (onze por cento) será repassada aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de assistência social e na forma prevista no caput desta cláusula, nos prazos definidos para o pagamento dos trabalhadores.

Fica ajustado que, havendo por parte dos **SINDICATOS**, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, o **TVV** estará imediatamente desonerado dos pagamentos dos valores que foram estabelecidos para o Fundo Social.

Fica estabelecido que, havendo por parte do trabalhador portuário avulso representado pelos **SINDICATOS** ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais a parcela correspondente a 4% (quatro por cento), estabelecida no item 10.2.1, será depositada em conta específica, bloqueada e vinculada ao **OGMO/ES**, até que haja restabelecimento da condição normal de contribuição para o Fundo Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

Admite a alteração do horário de trabalho e/ou intervalo interjornadas, artigo 8º (oitavo) da lei 9719/98, excepcionalmente quando:

11.1.1. Houver insuficiência de mão de obra para atender às requisições, certificada pelo **OGMO/ES**, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda da movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviços, nos Portos do Estado do Espírito Santo;

11.1.2. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições, em função da distância entre as instalações portuárias e o local de escalação.

A exceção prevista nesse dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no Porto Organizado de Vitória.

São as seguintes as excepcionalidades que justificam a previsão do parágrafo anterior:

11.3.1. Talho de carga e talho de navio (quando, depois de iniciado o turno de 6 (seis) horas ocorra o talho da carga ou do carregamento do navio), oportunidade em que o trabalhador poderá ser escalado para novo turno sem o cumprimento do intervalo de onze horas;



- 3.2. Mudança de berço ou deslocamento do navio - fato que ocorre na operação portuária para aproveitamento de espaço ou para dar preferência a navio especializado ou de manobra pela marinha para exercício militar;
- 11.3.3. Ocorrência de chuva que interrompa a operação do navio;
- 11.3.4. Ocorrência de neblina, que dificulte, retarde ou suspenda a atracação do navio;
- 11.3.5. Falta de carga;
- 11.3.6. Quebra de equipamento, implemento ou utensílio de carga e descarga;
- 11.3.7. Falta de equipamento, implemento ou utensílio;
- 11.3.8. Paralisação para limpeza na área portuária ou no local de serviço;
- 11.3.9. Paralisação no início ou meio da operação para a realização de serviços correlatos;
- 11.3.10. Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio por manobra ferroviária, sistema viário sucateado, congestionamento na área de retaguarda portuária, coordenação deficiente;
- 11.3.11. Retardamento da operação em razão de serviços federais de vistoria;
- 11.3.12. Suspensão temporária da operação para a realização de limpeza dos porões do navio;
- 11.3.13. Interrupção da operação por deficiência dos equipamentos do navio;
- 11.3.14. Operações ao largo, em face da demora do percurso entre o porto e o navio fundeado;
- 11.3.15. O cancelamento da requisição após a escalação do trabalhador, após o horário previsto pelo OGMO/ES;
- 11.3.16. Interrupção da operação por falta de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- 12.1. Os trabalhadores são obrigados a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às operações, que serão fornecidos pelo OGMO/ES, bem como zelar pela sua segurança.
- 12.2. Somente serão autorizados a trabalhar aqueles trabalhadores avulsos escalados que estejam devidamente **portando os** EPI's adequados.



Os trabalhadores escalados para a função de portalo ou sinaleiro, deverão utilizar luva e colete refletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim do TVV, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do OGMO/ES e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o SINDIOPEs.

A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo OGMO.

O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do **OGMO/ES**.

14.3. A saída de qualquer trabalhador avulso fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante do TVV, será considerada como “Evasão do local de trabalho”, bem como não será permitido o retorno do mesmo para dentro da área.

O horário máximo de tolerância para a entrada do trabalhador avulso que porventura venha a se atrasar, será de 15 (quinze) minutos, após o início de cada jornada para o qual o mesmo tenha sido escalado, ou, em caso do mesmo esteja escalado para algum navio em que o mesmo esteja aguardando atracação, será de 15 (quinze) minutos após a atracação do navio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15 A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.



Os trabalhadores deverão participar dos encontros de 5 (cinco) Minutos de Segurança e meio ambiente, antes do início de cada jornada.

O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho;

Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las;

15.6. Os salários (diárias e taxa de produção) constantes deste Acordo Coletivo de trabalho, são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelo TVV, aos trabalhadores abrangidos por este acordo, até a data de sua assinatura.

15.7. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO ACORDO

7.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias, deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.

17.3. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 30/12/2007.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário-dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO


20.1. As partes signatárias do presente Acordo coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª, parágrafo 3º da própria Convenção.

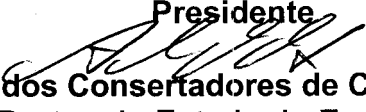
E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vila Velha/ES, 11 de Novembro de 2005.


Terminal de Vila Velha S.A.
Roberto Lopes dos Santos – CPF nº 012.853.107-05
Diretor

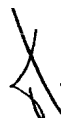

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91
Presidente


Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49
Presidente


Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Alvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91
Presidente

11/11/05





King
Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores
do Estado do Espírito Santo
Jocimar Miguel Gonçalves - CPF nº 731.687.427-91
Presidente

Morais
SUPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20
Presidente

King
Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

Morais
Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo
Luiz Roberto Morais – CPF nº 658.753.117-20
Presidente



Morais

King

ANEXO I ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecida;
1. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 1.2. Os homens extras serão aqueles requisitados além das previstas nas **Equipes Referência da Tabela de Remuneração**, definidas na tabela de composição básica do terno de estiva; TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
- 1.3. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
- 1.4. A equipe básica para cada terno em operação será constante das **Tabelas de Composição de Equipe - Composição Básica de Terno de Estiva - Equipe Referência de Remuneração** TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
- 1.5. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabelas de Remuneração (tonelada/unidade movimentada, por período de trabalho) para cada homem da equipe básica, conforme as cotas constantes da TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
- 1.6. A remuneração e composição de equipe do serviço de estiva para peação e despeação não constam nas **Tabelas de Remuneração dos Estivadores e da Tabela de Composição Básica do terno de Estiva**, para movimentação de Granito, Produto Siderúrgico e Roll-On / Roll-Off;
- 1.7. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos estivadores, será por produção;
- 1.8. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber;
- 1.9. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
10. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção bay-to-bay;



- 1.11. É de responsabilidade dos estivadores que compõe o terno para a faina de container, a despeção, peação e guarda do material utilizada para a mesma, tais como castanhas, varas, etc. a bordo dos navios, no bay onde o container foi movimentado.
- 1.12. O acúmulo de funções de estiva, nos termos da cláusula 15.7, obedecerá ao seguinte:
- 1.12.1. Contramestre acumulando a função de empilhadeira: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
- 1.12.2. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar;
- 1.12.3. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam;
- 1.12.4. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
- 1.12.5. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou;
- 1.12.6. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ANEXO II- SUPORT

2. O **TVV** requisitará ao **OGMO/ES** os trabalhadores portuários avulsos, que serão escalados em regime de rodízio.
- 2.1. O **TVV**, requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada, compreendida pelos berços 203, 204, 205, pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério do **TVV** a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades que forem estabelecidas entre o **TVV** e o Sindicato.
- 2.2. O **TVV**, nas operações de Granito e Produto Siderúrgico nos berços 201 e 202, deverá requisitar a mão-de-obra avulsa conforme composição de equipe básica descrita na CCT, porém sendo o valor de remuneração de acordo com a descrita na **TABELA II – 2**.
- 2.3. O **TVV** informará o tipo de carga e o serviço a ser movimentado e o serviço a ser desenvolvido pelo trabalhador a ser requisitado;

O **TVV** é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

- 2.5. O **TVV** requisitará 01 (um) guindasteiro e 01 (um) guindasteiro revezador, nas operações com 02 (dois) ou mais ternos no berço 203, sempre que estiver utilizando os dois guindastes de terra Takraf.

O **TVV** estará fazendo no mínimo 15 (quinze) requisições por mês para a função de balanceiro, nos períodos de maior demanda.

- 2.7. O **TVV** requisitará 01 (um) operador de empilhadeira para atendimento do costado do berço 203, quando da movimentação de carga de Blocos de Granito e Produto Siderúrgico.

O **TVV** requisitará o mínimo de 01 (um) operador de empilhadeira por terno, para atendimento do costado para as operações dos navios quando da descarga de containeres vazios.

- 2.9. O **TVV** requisitará guindasteiros de terra sempre em número tal que permita ao trabalhador operar, sendo que a cada duas horas trabalhadas, haverá uma hora de descanso.

- 2.9.1. O guindasteiro escalado para executar a função de revezador, deverá atender ao revezamento de até dois equipamentos em operação, mesmo que o operador do equipamento seja do **TVV**, sendo a sua remuneração, para as cargas onde se é pago pela produção, sobre o terno que melhor produzir no período para o qual o mesmo foi escalado, e para as cargas



ANEXO III - CONSERTADORES

3. Para o cálculo da remuneração da equipe de Consertadores, será usado a tabela correspondente ao número de consertadores de porão da equipe, **TABELA - III**;

3.1. Quando da operação de cargas frigorificadas, e o conserto for efetuado no porão, serão requisitados tantos consertadores quanto forem as turmas de revezamento da estiva;

3.2. A atividade de conserto, em cada embarcação principal, será exercida por uma equipe básica de consertadores, composta 01 (um) consertador de porão por terno de estiva em operação com carga sujeito a conserto, no porão ou costado;

No cálculo da remuneração dos Consertadores será utilizada a tabela correspondente a faina e quantidade de ternos escalados, aplicada à tonelagem /quantidade movimentada no respectivo terno;

3.4. Caso hajam homens extras requisitados seu valor será somado ao da equipe ;

Caso a remuneração calculada para cada consertador não alcance o salário-dia, este prevalecerá como o valor da remuneração.



ANEXO IV – CONFERENTES

Consiste o objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

1. Equipes

Contêineres

1.1. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

01 conferente chefe

01 conferente ajudante

01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

01 conferente planista

1.1.2 – Além da requisição obrigatória do conferente-planista que compõe a equipe básica, serão também requisitados tantos conferentes-planistas quantos bastem para que a quantidade de conferentes-planista requisitados seja igual ao número de ternos de estiva que operarem com embarque no período.

1.1.3 -Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações de movimentação de contêineres, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes planistas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.

1.1.4 - Da mesma forma fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente-planista devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.

1.1.5 – Nos navios Roll-on- Roll-off a composição da equipe básica e as respectivas cotas de função são idênticas às dos navios de contêineres .

A remuneração de cada contêiner movimentado (cheio ou vazio) nestes navios será de R\$ 23,29 por unidade. As demais cargas movimentadas serão remuneradas por tonelada conforme as fainas da CCT em vigor, respeitando-se as cotas de função dos navios de contêineres.



Granito

- 1.2. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:
- 01 conferente chefe
 - 01 conferente ajudante
 - 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

PRODUTO SIDERÚRGICO

- 1.3. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de :
- 01 conferente chefe
 - 01 conferente-ajudante
 - 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

Demais Cargas

- 1.4. Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função, conforme abaixo:
- 01 Conferente-chefe que recebe 2 cotas do melhor terno
 - 01 Conferente –ajudante que recebe 1,15 cotas do melhor terno
 - 01 Conferente de lingada para cada terno de estiva escalado que recebe uma cota do respectivo terno.
- 1.5- Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Os mesmos serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

2 .Remuneração

2.1- Contêiner

A equipe de conferentes, independentemente da composição (exceto homem extra) será remunerada por R\$ 23,29 para cada unidade de



contêiner (cheio ou vazio) movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- Conferente chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente Ajudante - 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno
- Conferente Planista – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno
- Conferente de Lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno

O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima, desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA, será obtida pela multiplicação da cota da função, pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.

EX: 1 terno = 60cont 1 terno = 40 cont

Total movimentado pela equipe = 60+40= 100cont

Valor arrecadado = 100xR\$23,29=2.329,00

Conferente-chefe = 2x60=120cont	29,70%	R\$ 691,72
Conferente-ajudante= 1,15x60= 69cont	17,08%	R\$397,79
Conferente-planista= 1,15x60=69cont	17,08%	R\$ 397,79
Conferente-planista= 1,15x40=46cont	11,39%	R\$ 265,27
Conferente-lingada= 1,00x60=60cont	14,85%	R\$ 345,86
Conferente-lingada= 1,00x40=40cont	9,90%	R\$ 230,57

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 404 cont 100% R\$ 2.329,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

2.2 Granito



A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por R\$ 1,86 para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

Conferente chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.

Conferente Ajudante - 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno

Conferente de Lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima, desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA. A remuneração de cada TPA, será obtida pela multiplicação da cota da função, pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

Valor arrecadado = 1000xR\$ 1,86= R\$ 1.860,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 772,27
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 444,17
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 386,14
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 257,42

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 1.860,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

2.3 – Produto Siderúrgico



onde não se é pago produção, pelo salário fixo conforme ANEXO – II –1 e ANEXO – II - 2.

2.10. Os serviços executados pelos trabalhadores portuários avulsos requisitados serão remunerados em reais pelo período mínimo de 6 (seis) horas de acordo com as tabelas, **TABELA II – 1 e TABELA II – 2.**

2.11 O valor do serviço requisitado será devido somente aos trabalhadores que atenderam à requisição e comparecerem ao trabalho, permanecendo por todo o período, para o qual foi escalado, salvo se dispensado pelo TVV

2.12. Nas requisições, entenda-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral, pulmão de granito, bem como aqueles internos e externos aos armazéns, dentro da área do TVV, em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etc.

2.13. Nas requisições, entenda-se por “Costado” o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação ou procedente dessas operações de navios e será remunerada de acordo com o estabelecidos nas **TABELA I – 1 e TABELA II – 2.**

2.14. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos (SUPORT) será feita da seguinte forma:

2.14.1 - **COSTADO:** Será por produção, para as cargas Produto Siderúrgico e Granito, e para as cargas Container será fixo;

2.14.2 - **PÁTIO:** Será fixo para a movimentação de todos os tipos de cargas.

2.15. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia este será o mínimo de remuneração a receber;

2.16. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.



A equipe de conferentes, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por R\$ 1,78 para cada tonelada de produto siderúrgico movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

Conferente chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.

Conferente Ajudante - 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno

Conferente de Lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno

O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”

O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima, desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA. A remuneração de cada TPA, será obtida pela multiplicação da cota da função, pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

Valor arrecadado = 1000xR\$ 1,78= R\$ 1.780,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 739,06
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 425,06
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 369,53
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 246,35

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 1.780,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.



2.4 – O rateio do valor arrecadado pela equipe, será distribuído conforme descrito nos itens 2.1,2.2 e 2.3, podendo ser modificado mediante Assembléia Geral da categoria. Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional ao terminal.

2.5 – As cotas de função relativas a contêiner , granito e produto siderúrgico, serão conforme abaixo:



COTA-FUNÇÃO

CONTEINER , GRANITO E : Chefe: 2,0 cotas
PROD.SIDERÚRGICO Ajudante: 1,15 cotas
 Planista: 1,15 cotas
 Lingada: 1,00 cotas

2.6 – Os salários-dia respeitarão as condições abaixo:

BERÇOS 203, 204 e 205

➤ **SALÁRIO - DIA : R\$ 114,39 (UMA COTA)**

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

BERÇOS 201 e 202

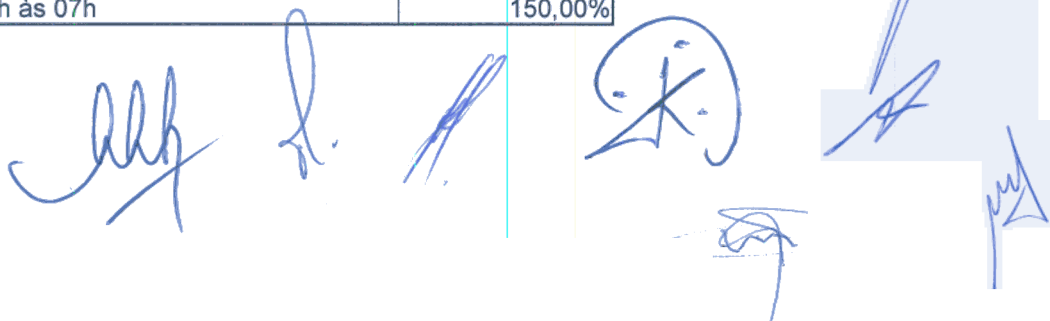
• CONTEINER , PROD. SIDERÚRGICO E DEMAIS CARGAS:

➤ **SALÁRIO- DIA = R\$ 203,00 (UMA COTA)**

• GRANITO:

➤ **SALÁRIO - DIA = R\$ 166,39 (UMA COTA)**

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%



ANEXO V - ARRUMADORES

DEFINIÇÕES GERAIS

1 . A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e **TABELA V – 1 e TABELA V - 2.**

2 . Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador.

3 – O OGMO-ES executará a folha de pagamento dos Arrumadores, com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras deste Acordo Coletivo de Trabalho.

4 – As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha no costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - V - I. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA – V- II.

5 – A remuneração das equipes requisitadas, para o costado, será de 01 (uma) cota.

6 – Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalção para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalção de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre ao TVV complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), o TVV poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vinculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.

7 - No caso de quebra do Portainer, em que é somente requisitado homem de castanha, e passando a utilizar guindaste de terra ou de bordo, o terno será complementado por empregados contratados com vinculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.

8 - Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas no costado sob os portainers, para evitar atrasos às operações.

9 - Somente serão requisitados homens de castanhas, quando houver navios que seja necessário à utilização destes serviços.



10 - Entende-se por "Pátio" o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.

11. Entende-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.

12. Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.

13. Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizar a arrumação do costado, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item 12, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado no costado.

14. O TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada para os serviços de pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário, ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'P' followed by a vertical line.

A handwritten signature in blue ink, appearing as a simple, horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few vertical and diagonal strokes.

A handwritten signature in blue ink, showing a stylized 'A' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, with a long horizontal stroke and a vertical line crossing it.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few vertical and diagonal strokes.

ANEXO I - ARRUMADORES

TABELA - I - 1

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL -SERVIÇOS DE COSTADO

BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	COTAS		DESCRIÇÃO DA FAINA
							Equipe		
							Quant.	Cota	
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	0,70	0,35	114,39	2	1 cada	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada
2.1	Container	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	6,34	3,17	114,39	2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate
			Unid.	2,66	1,33	114,39	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas
3.1	Container	Portainer	Unid.	2,66	1,33	114,39	2	1 cada	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas
4.1	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,00	0,25	114,39	4	1 cada	Volume Único
5.1	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,20	0,30	114,39	4	1 cada	Tubos , Tarugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.
5.2	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,04	0,52	114,39	2	1 cada	Volume Único

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços 203 e 204.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faina 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faina 2.1 - como Engate e Desengate.

ADICIONAIS: 202 E 204

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h

Sábado de 19h às 07h

Domingo de 07h às 19h

Feriado de 19h às 07h

ADICIONAIS:201 E 202

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h

Sábado de 19h às 07h

Domingo de 07h às 19h

Domingo de 19h às 07h

Feriado de 07 às 19h

Feriado de 19h às 07h

25,00%	25,00%
87,50%	87,50%
87,50%	100,00%
134,75%	200,00%
100,00%	100,00%
150,00%	150,00%

TABELA - I - 2 - ARRUMADORES

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS		DESCRIÇÃO DA FAINA
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE	
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	19,52	0,1464	LIVRE	40,60	0,30	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA						
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA • (Containers 20')		26,84	Container / Homem		55,92	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA • (Containers 40')		42,70	Container / Homem		88,81	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA • (Containers 20')		53,08	Container / Homem		111,65	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA • (Containers 40')		85,40	Container / Homem		177,62	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemelhado
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA						
3.1	C/ GUINDASTE	34,16	0,13	Homem	71,05	0,28	Plumão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHadeira	34,16	0,13	Homem	71,05	0,28	Plumão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
	SALÁRIO DIA	42,00			87,36		

* OBSERVAÇÕES:

- 1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Cafe
- 2 - Até dois (dois) containers no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.
- 3 - Acima de 02 (dois) containers no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.
- 4 - Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faínas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será para ao tpa, o valor do salário dia.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,75%
Feriado de 07h às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES

TABELA - I - 1

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO															
Composição Básica do Terno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração						Homem Extra			
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaló		Guincheiro		Empilhadeiraista	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Container *	UNID.	36,53	4,298	114,39	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	4,65	0,62	114,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,225	0,43	114,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15

1) * NO CONTAINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,75%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES

TABELA - I - 2

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201 E 202.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO															
Composição Básica do Terno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração						Homem Extra			
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaló		Guincheiro		Empilhadeira	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Container *	UNID.	37,618	4,429	203,00	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	4,650	0,620	166,39	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,289	0,443	203,00	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15

1) * NO CONTAINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES

TABELA - I - 3

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201, 202, 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - ROLL - ON - OFF															
Composição Básica do Terno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração									
						Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Motorista		Manobreiro		Empilhadeiraista	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
14.2	Roll-on-Off	TON	2,91	0,28	203,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.2.1	Roll-on-Off Container *	UNID	63,23	6,02	203,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.3	Roll-on-Off Produto Siderúrgico	TON	8,15	0,78	203,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1
14.3.1	Roll-on-Off Carga Geral	TON	11,99	1,14	203,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	2	1

1) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEAÇÃO E DESPEAÇÃO.

ADICIONAIS BERÇOS 203 E 204.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,75%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ADICIONAIS BERÇOS 201 E 202.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO II - SUPORT

TABELA - II - 1

REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE PÁTIO BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTAINER, GRANITO, PRODUTO SIDERURGICO, CARGA GERAL E OUTRAS CARGAS	
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	190,31
BALANCEIRO	149,39
TRABALHADOR DE CAPATAZIA / LONADOR	124,79

REMUNERAÇÃO FIXA -SERVIÇOS DE COSTADO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	
CONTAINER	
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	190,31
BALANCEIRO	149,39
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	124,79

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,75%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones, some with a checkmark.

ANEXO II - SUPORT

TABELA - II - 2

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS DE COSTADO

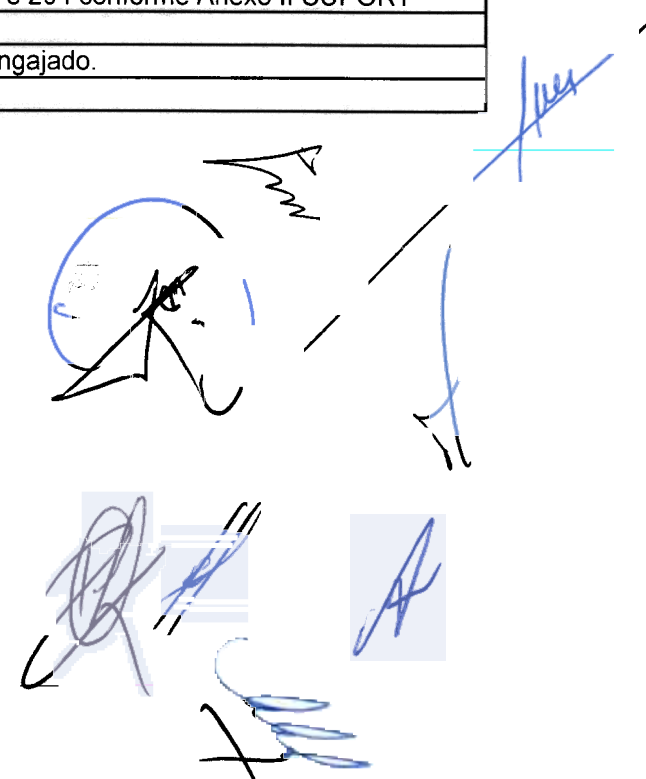
BERÇOS DE OPERAÇÃO 201, 202, 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO DIA	COMPOSIÇÃO DE COTAS	
					Operador de Empilhadeira, Conferente e Guindasteiro	Capatazia
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,30	114,39	1,15 cada	1,00 cada
5.0	Granito	TON	0,31	114,39		

- 1) Requisição Trabalhador Portuario Avulso - Composição dos Ternos - Berço 201 e 202 Conforme CCT, Berço 203 e 204 conforme Anexo II SUPORT
- 2) Cao seja requisitado e escalado o Guindasteiro revezador, o mesmo receberá sobre o terno que melhor produzir.
- 3) O empilhadeirista receberá pelo terno de maior produção ou somente sobre a produção do terno em que estiver engajado.
- 4) Na Remuneração extra e salário dia já estão inclusos os encargos.

ADICIONAIS: 203 e 204	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	
Domingo de 07h às 19h	
Domingo de 19h às 07h	
Feriado de 07 às 19h	
Feriado de 19h às 07h	

ADICIONAIS: 201 e 202.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%



ANEXO III - CONSERTADOR

TABELA - III - 1

BERÇOS DE OPERAÇÃO - 201, 202, 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO											
Composição Básica do Terno de Consertador											
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração				Homem Extra	
						Homem de Conserto		Quant.	Cota	Consertador	
						Quant.	Cota			Quant.	Cota
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,43	0,43	114,39	1	1			1	1
11.0	Carga Geral	TON	0,90	0,90	114,39	1	1			1	1

- 1) NA REMUNERAÇÃO, EXTRA E SALÁRIO DIA JÁ ESTÃO INCLUIDOS OS ENCARGOS
- 2) TABELA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO PARA OPERAÇÃO NOS BERÇOS 201, 202, 203 E 204:

ADICIONAIS: 203 E 204	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,75%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ADICIONAIS: 201 e 202.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

Handwritten signatures in blue ink, including a circular stamp and several illegible signatures.